

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Câmara  
114

LEI Nº 414/PMC/93


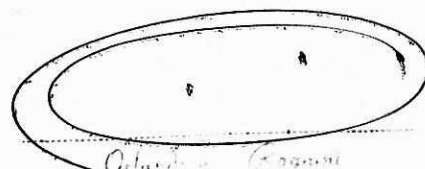
Autoriza o Poder Executivo a contratar por prazo determinado 03 (três) operadores de máquinas pesadas para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cacoal autorizado a contratar pelo prazo de 04 (quatro) meses, 03 (três) operadores de máquina pesada para prestarem serviços na Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Os operadores a serem contratados, prestarão serviço em turno diverso dos pertencentes do quadro.

Parágrafo Único - Os contratados perceberão remuneração igual a que percebe o operador do quadro Municipal.

  
  
Orlando Rogério  
Prefeito Municipal

Art. 3º - Os recursos, para suportar as contratações serão os da seguinte dotação:

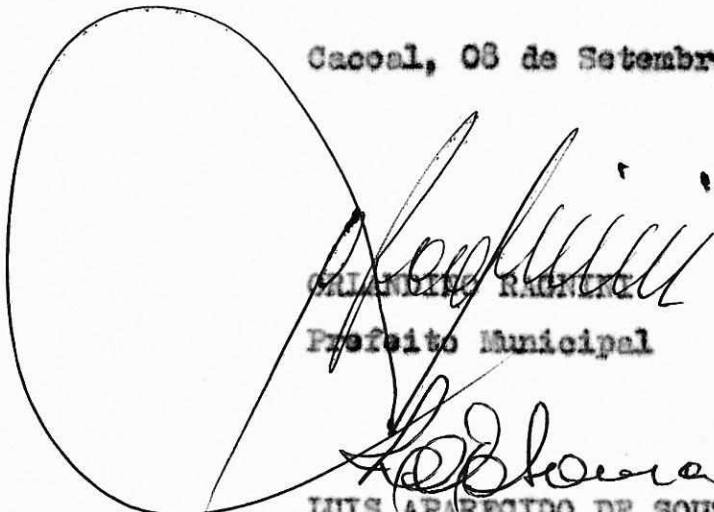
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS

0603070212.16 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e  
Serviços Públicos.


3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 08 de Setembro de 1993.



ORLANDO RUFFINI  
Prefeito Municipal



LUIS APARECIDO DE SOUSA  
Assessor Jurídico